



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2021

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, de autoria do Vereador Bolívar Gomes - PSDB, que: “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAÁ, MODIFICANDO O INÍCIO DO ANO LEGISLATIVO”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa reduzir o período de recesso parlamentar da Câmara de Vereadores.

Lido em Plenário no dia 22 de março do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 11/2021), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 de autoria do Vereador Bolívar.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.


Ver. Marlon Ramos Tedesco

Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 de autoria do Vereador Bolívar

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, de autoria do Vereador Bolívar Gomes, que: “**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARÁ, MODIFICANDO O INÍCIO DO ANO LEGISLATIVO**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Marlon Ramos Tedesco, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos da Emenda Aditiva apresentada, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

VER. Bolívar Gomes
Presidente

Aprovação

Rejeição

VER. Marlon Ramos Tedesco
Relator

Aprovação

Rejeição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

VER. Eduardo Nogy da Silva
Secretário

Aprovação

Rejeição